PREFEITURA MUNICIPAL DE
Japaratinga
Um novo tempo chegou

LEI Nº 478/2013

Dispõe sobre o limite máximo ao pagamento de Requisição de Pequeno Valor no âmbito da Fazenda Pública Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas e dá outras providências.

NEWBERTO RONALD LIMA DAS NEVES, Prefeito Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 100, bem como no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em seu artigo 97, e na Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que, A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Considera-se, para efeitos de denominação de pagamento por requisição com caráter de pequeno valor, o montante não equivalente ao maior benefício pago pelo regime geral de previdência social por cada exequente, em face das ações judiciais em que figure o Município de Japaratinga como pólo passivo.

Parágrafo Único. Em havendo pluralidade de Requisição de Pequeno Valor, a Lei Orçamentária Municipal determinará o montante anual a ser destinado ao pagamento das respectivas decisões judiciais.

Art. 2º. Sendo superior ao valor descrito no *caput* do artigo anterior, o referido pagamento obedecerá às regras da modalidade denominada Precatório, respeitando o disposto no artigo 100 e seu parágrafo primeiro da atual Constituição Federal Brasileira.

Art. 3º. Ressalvado o limite máximo de isenção regido por lei, serão recolhidos aos cofres públicos desta municipalidade, os produtos de arrecadação do Imposto de Renda incidente na fonte, pagos mediante título judicial exequível, obedecendo às regras do Decreto 3.000 de 26 de março de 1999 e dos artigos 157, inciso I e 158, inciso I da Constituição Federal Brasileira.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japaratinga, 11 de abril de 2013.

NEWBERTO RONALD LIMA DAS NEVES
Prefeito
Japaratinga

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Japaratinga
Um novo tempo chegou

LEI Nº 478/2013

Dispõe sobre o limite máximo ao pagamento de Requisição de Pequeno Valor no âmbito da Fazenda Pública Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas e dá outras providências.

NEWBERTO RONALD LIMA DAS NEVES, Prefeito Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 100, bem como no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em seu artigo 97, e na Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que, *A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu* promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Considera-se, para efeitos de denominação de pagamento por requisição com caráter de pequeno valor, o montante não equivalente ao maior benefício pago pelo regime geral de previdência social por cada exequente, em face *das ações judiciais em que figure o Município de Japaratinga como pólo passivo.*

Parágrafo Único. Em havendo pluralidade de Requisição de Pequeno Valor, a Lei Orçamentária Municipal determinará o montante anual a ser destinado ao pagamento das respectivas decisões judiciais.

Art. 2º. Sendo superior ao valor descrito no *caput* do artigo anterior, o referido pagamento obedecerá às regras da modalidade denominada Precatório, respeitando o disposto no artigo 100 e seu parágrafo primeiro da atual Constituição Federal Brasileira.

Art. 3º. Ressalvado o limite máximo de isenção regido por lei, serão recolhidos aos cofres públicos desta municipalidade, os produtos de arrecadação do Imposto de Renda incidente na fonte, pagos mediante título judicial exequível, obedecendo às regras do Decreto 3.000 de 26 de março de 1999 e dos artigos 157, inciso I e 158, inciso I da Constituição Federal Brasileira.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japaratinga, 11 de abril de 2013.

NEWBERTO RONALD LIMA DAS NEVES
Prefeito
Japaratinga